



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2895/2020

MENSAGEM: Nº

LIDO EM: 17/02/2020.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/02/2020

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/02/2020

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/02/2020.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, EM 21/02/2020, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 1.954, PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/02/2020 sob Nº 019/2020/CMS.

LEI Nº 2563/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI

2895 / 20

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$. 1.082,62 (um mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2562, de 24 de janeiro de 2020.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2020

JUSTIFICATIVA:

O valor do salário mínimo federal vigente no mês de janeiro era de R\$ 1.039,00 e fora calculado levando em conta a projeção do INPC para o mês de Dezembro de 2019. A Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, fixou novo valor do salário mínimo no valor de R\$ 1.045,00, adequando-o à efetiva variação do INPC, divulgada em 10 de janeiro de 2020, pelo Banco Central, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Desta forma, levando-se em conta que o Piso Mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais tem como base o valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 3.60% (três vírgula sessenta por cento), conforme dispõe o Artigo 33, § 1º, da Lei nº 2496, de 12 de julho de 2019 "Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO", visando garantir a reposição das perdas salariais verificadas com a inflação acumulada no período, necessário se faz a aprovação da presente matéria.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2020.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 19/02/2020 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/02/2020 POR UNANIMIDADE 07 VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

W A W SARANDI - PR GOV. BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep 87111-230

fone [44] 3264 2777 / 3264 8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº 005/2020

Sarandi, 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação do valor do piso mínimo de vencimentos dos Servidores públicos Municipais de Sarandi, em R\$. 1.082,62 (um mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), à partir de 01 de fevereiro de 2020.

Anexo, os seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº 144/2020, do Gabinete do Prefeito;
- 2 - Cópia da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro

de 2020.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência, convocando-se sessões extraordinárias necessárias, tendo em vista a necessidade de inclusão do novo valor na Folha de Pagamento deste mês.

Ao ensejo, reafirmamos as nossas considerações.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUNILDO ZANCHINI "NI DÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 17/02

Hora: 04

Por: Volpato

RECEBIDO E

14 FEV. 2020



Expediente lido em 17/02/2020



2895/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emilianô de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 144/2020

Sarandi, 13 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

O Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria (cópias dos documentos em anexo) solicitando reajuste salarial, sendo salário mínimo vigente no país no valor de R\$ 1.045,00, acrescido do percentual de 3,60%, totalizando um valor de R\$ 1.082,62, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com vossa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Osvaldo Luis Alves
Chefe de Gabinete

Prezado Sr.
Nilson José dos Santos
Setor de Leis
Prefeitura do Município de Sarandi-PR

PROTOCOLO
NOME:
DATA:
ASSINATURA:





Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

DOU de 31.1.2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#)
[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)

EMD



ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

LEI 2496/19

Art. 32-As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 56, de 02 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 1º-As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, observando-se o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) fixado no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º-As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto contido no § 2º, do artigo 8º, desta Lei.

Art. 33-O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente e conterá previsão de recurso orçamentário e financeiro na Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, em conformidade com o artigo 32, § 1º e § 2º, desta Lei e observados os limites preconizados no artigo 20, inciso III e no artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º-O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2020.

§ 2º-Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e de provimento em comissão, da administração direta e indireta, conforme artigos 32 e 33, desta Lei e em cumprimento as normas contidas no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, de acordo com a variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ocorrido no ano de 2019 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2020, mediante Lei específica.

§ 3º-O reajuste salarial de que trata o parágrafo anterior não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, referido no § 1º, deste artigo, exceção feita para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, sendo-lhes aplicado proporcionalmente até atingir o índice de que trata o parágrafo anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 9 / 2020
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 42978

DATA: 14/02/2020 - 17:25
 Requerente: WALTER VOLPATO
 CPF/CNPJ: 204.888.239-00 RG/Insc. Est.: 907 571-2
 Endereço: JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565
 Complemento: Prefeitura Municipal. Bairro: Centro
 Cidade: Sarandi-PR CEP: 87111-230
 Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: AUTORIZA
 Fixar piso salarial.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR PISO MÍNIMO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VALOR DE R\$. 1.082,62).
 OFÍCIO Nº 005/2020

Wagner Rafael Vaz
 Divisão de Protocolo - DPR
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

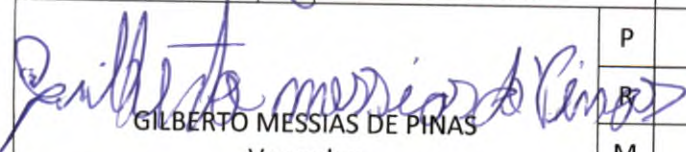

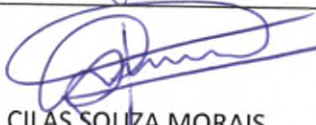
Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



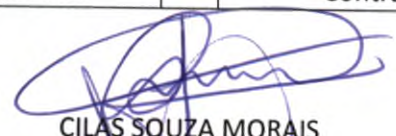
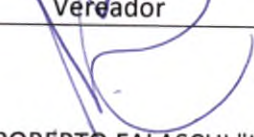
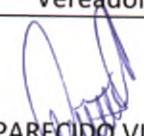


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2895/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário	
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			P R M
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			P R M
 CILAS SOUZA MORAIS Vereador			P R M

18/04/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
 CILAS SOUZA MORAIS Vereador			P R M
 CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador			P R M
 DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			P R M

18/04/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2895/2020.
Relator: Cilas Souza Morais.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2895/2020, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

*Cilas Souza Morais,
Membro e Relator*

Pelas Conclusões:

*Gilberto Messias de Pinas
Presidente*

*Dionizio Aparecido Viaro "Diocar",
Vice-Presidente*

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei N° 2895/2020.

Relator: *Carlos Roberto Falaschi*.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2895/2020, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Pelas Conclusões:

Cilas Souza Morais,
Presidente

Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Vice-Presidente e Relator

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar",
Membro

Visto:

Presidente da Câmara





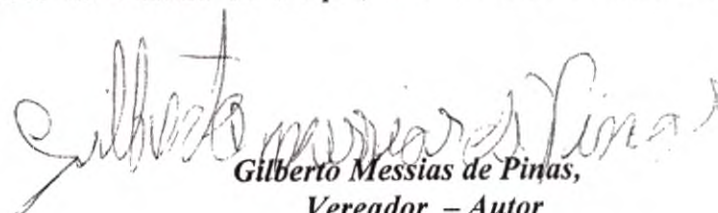
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 025/2020.

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2895/2020, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. Tendo em vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.


Gilberto Messias de Pinas,
Vereador – Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO

PROPOSIÇÃO : REQ. 025/2020	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 20.02.2020
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA: 20.02.2020
OBS.	VISTO PRESIDENTE:

